

**A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DAS
EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS CUSTODIADAS PELA
SECRETARIA DAS ESTATAIS (SEST)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como parte dos requisitos para obtenção do grau
de Especialista em Planejamento e Orçamento.

Aluno: Anderson Braga

Orientador: Prof. Ms. José Luiz Pagnussat

Brasília – DF

Julho / 2020

A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS CUSTODIADAS PELA SECRETARIA DAS ESTATAIS (SEST)

Autor(es): Anderson Braga

José Luiz Pagnussat

Instituição do(s) autor(es): Escola
Nacional de Administração Pública

Transparência da informação; Empresas estatais; Secretaria das Estatais.

Resumo:

Nos últimos anos, a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) tem intensificado o trabalho de aproximação com a sociedade por meio de várias iniciativas de transparência da informação. O presente artigo tem como objetivo discutir a transparência das informações das empresas estatais custodiadas pela SEST. Para melhor embasar o tema, apresenta-se o arcabouço jurídico-institucional de transparência e acesso à informação no Brasil, a partir da CF/88. Além disso, discorre-se sobre a problematização da relação entre as empresas estatais e a SEST, contextualizando o histórico da Secretaria, os principais projetos de acesso à informação, as medidas para ampliar o acesso à informação e as dificuldades do trabalho no dia a dia.

1. Introdução

O presente trabalho tem como objeto de pesquisa analisar a transparência das informações, no contexto específico das informações fornecidas pelas empresas estatais federais sob custódia da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério da Economia.

A problematização do tema delimita-se à discussão de oportunidades de melhoria oriundas da relação entre a SEST e as empresas estatais. Pode-se apontar como causas raízes dos problemas a dificuldade em responsabilizar as empresas em manter a base de dados da Secretaria com informações atualizadas, as inúmeras mudanças no plano de contas contábil ao longo do tempo, dificultando análises históricas, e, por fim, os problemas para articular a execução de um plano robusto de abertura de dados, principalmente, por conta da existência de dados sigilosos das empresas e informações pessoais dos funcionários.

O objetivo geral da pesquisa é sugerir melhorias para o processo de transparência das informações das empresas estatais federais custodiadas pela SEST.

Os objetivos específicos são: revisar o marco legal sobre acesso à informação, desde a CF/88 até o presente, buscando oportunidades de melhoria a serem aplicadas no dia a dia do trabalho da Secretaria; apresentar a evolução das políticas relevantes de acesso à informação implementadas na SEST ao longo da existência da organização, trazendo um breve histórico da Secretaria ao longo de sua existência; propor medidas para ampliar a transparência, assegurando a proteção das informações sigilosas; e, por fim, discutir os problemas que permeiam o dia a dia do trabalho de transparência da informação no âmbito da Secretaria.

2. Metodologia

O presente trabalho adota a abordagem qualitativa, pois consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo. Envolve o uso e coleta de uma variedade de materiais empíricos, como estudo de caso, experiência pessoal, introspecção, história de vida, entrevistas, artefatos e textos que descrevem momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos (DENZIN; LINCOLN, 2010).

Este método permite organizar processos pouco conhecidos e propicia a construção de novos conceitos durante a investigação. A escolha fundamenta-se no fato de que este permite dar ênfase sobre a qualidade das entidades e processos cujos significados não podem ser medidos em termos de quantidade, volume, intensidade ou frequência, que no caso é a transparência das informações das empresas estatais custodiadas pela SEST.

O presente trabalho adotará quatro métodos para pesquisa de dados, que serão utilizados para análise do tema pelo autor:

- a) Pesquisa bibliográfica nas principais plataformas de pesquisa acadêmica (Scielo e Google Acadêmico), com busca das seguintes palavras-chave: Transparência da Informação, Acesso à Informação, Governança Corporativa, OCDE, Empresas Estatais;
- b) Análise documental da legislação que envolve o tema da pesquisa;
- c) Entrevistas semiestruturadas com agentes responsáveis pela tomada de decisões relativas ao tema na SEST;
- d) Experiência pessoal no trabalho na área de informações da Secretaria, tendo oportunidade de participar de projetos de transparência da informação, como painéis e boletins periódicos.

3. Desenvolvimento

3.1. Revisão do arcabouço jurídico-institucional da transparência e acesso à informação no Brasil

Este tópico tratará da revisão do marco jurídico-institucional de transparência e acesso à informação no Brasil, a partir da Constituição Cidadã.

Para iniciar o assunto, o direito de acesso à informação é o direito de qualquer cidadão de ter acesso às informações produzidas ou custodiadas pelo Estado. Entende-se que toda informação produzida pelo Poder Público é de interesse coletivo. Dessa forma, toda informação sob controle estatal deve estar acessível aos cidadãos interessados, a menos que exista justificativa superior de interesse público para que este acesso lhes seja negado. O direito à informação deixou de ser visto apenas como uma medida de governança administrativa, passando a ser considerado como um direito humano fundamental e um mecanismo importante no combate à corrupção (MENDEL, 2009a).

A CF/88 elenca ao menos três pontos que tratam do assunto de transparência e acesso à informação, são eles:

Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37, § 3º - A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 216, § 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (BRASIL, 1988).

A partir da leitura dos trechos levantados, pode-se estabelecer que a transparência contribui com:

- a) o fortalecimento da democracia, por meio do acompanhamento e fiscalização das decisões políticas;
- b) a melhoria da gestão pública, com a aproximação da sociedade e o entendimento das reais necessidades da população;

- c) a prevenção da corrupção, por meio do exercício do controle social dos atos de gestão;
 - d) a melhoria do processo decisório, com a participação ativa nas decisões governamentais.
- Como exemplos, pode-se citar o orçamento participativo, as consultas públicas, a interação pelas redes sociais, as proposições legislativas, entre outras formas.

Dando prosseguimento à cronologia do marco jurídico institucional de acesso à informação, em 2000 foi instituída a Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Uma lei de abrangência nacional e com o objetivo de implementar normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal. No capítulo IX, que elenca as diretrizes para transparência, controle e fiscalização, destaca-se a transparência na gestão fiscal, por meio da ampla divulgação na Internet, das informações sobre a execução orçamentária e financeira (BRASIL, 2000).

Em seguida, em 2003, foi criada a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Lei nº 10.683. Buscou-se o incremento da transparência na administração pública federal. Além disso, a CGU tem prerrogativa para requerer dados, informações e documentos relativos a procedimentos e processos administrativos (BRASIL, 2003).

Logo depois, em 2005, o Decreto 5.482 cria o Portal da Transparência, com a finalidade de veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União. Além disso, determinou aos órgãos e entidades federais a manutenção de uma página denominada de “Transparência Pública” nos seus respectivos portais, com informações relativas à sua execução orçamentária e financeira, compreendendo dados sobre licitações, contratos e convênios. A CGU foi incumbida da gestão do Portal (BRASIL, 2005).

Mais tarde, em 2009, a Lei Complementar 131 alterou a LRF e determinou a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira de todos os entes federativos. Ainda, estabeleceu prazos para o cumprimento das determinações e, em caso de não cumprimento, firmou que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar o descumprimento ao respectivo Tribunal de Contas e ao Ministério Público. Estabeleceu, também, que a transparência será assegurada mediante: o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração das peças orçamentárias; a liberação ao pleno conhecimento, em tempo

real, dos dados de execução orçamentária e financeira e a adoção de sistema integrado de administração financeira e controle (BRASIL, 2009).

Em 2011, foi lançada a Parceria para o Governo Aberto, uma das principais iniciativas de governo aberto do mundo, da qual Brasil, Estados Unidos, Reino Unido, Indonésia, Filipinas, Noruega, África do Sul e México são membros cofundadores. A expressão Governo Aberto refere-se a uma nova visão da Administração Pública que promove projetos e ações que visam à promoção da transparência (as informações das atividades do governo atendem aos princípios básicos de dados abertos), à prestação de contas e responsabilização (*Accountability*), à participação cidadã (mobilização da sociedade para debater, colaborar e propor soluções) e ao reconhecimento da importância de novas tecnologias no desenvolvimento da inovação, buscando meios para a ampliação do uso pela sociedade. Os principais benefícios dessa nova forma de governança são: o aumento da confiança no governo; a garantia de melhores resultados das políticas públicas a um custo menor; o aumento dos níveis de conformidade governamental; a definição mais qualificada da agenda política; a melhoria da gestão dos problemas públicos; a promoção da inovação e das atividades econômicas; a promoção da cidadania e encorajamento à participação dos cidadãos na concepção e na entrega dos serviços (BRASIL, 2011a).

Ainda em 2011, depois de 23 anos da promulgação da CF/88, a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentou os mandamentos constitucionais que se referem à transparência e acesso à informação. A lei visa assegurar o direito constitucional de acesso às informações produzidas ou custodiadas nos órgãos e entidades públicos, de todos os entes e poderes. As principais diretrizes da LAI são: publicidade é a regra, sigilo é a exceção; divulgação de informações de interesse público, independente de solicitação (transparência ativa); publicação na Internet; fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e desenvolvimento do controle social na administração pública. A lei abrange, basicamente, qualquer tipo de informação, com exceção às informações de caráter pessoal (por 100 anos, independente de classificação), às informações classificadas (reservadas, secretas ou ultrassecretas) e às informações protegidas por outras leis. Ainda de acordo com a lei, qualquer cidadão poderá solicitar acesso às informações públicas, sendo proibida a exigência dos motivos da solicitação. As solicitações devem ser atendidas em um prazo de até 20 dias, podendo ser prorrogado por mais 10 dias (BRASIL, 2011b, grifo nosso).

Em 2012, o Decreto 7.724 regulamentou a LAI e trouxe alguns detalhamentos. Interessante notar que ficou estabelecido que as empresas estatais que atuam em regime de concorrência ficam submetidas às normas pertinentes à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários. Os principais deveres de divulgação dos órgãos e entidades são: estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; programas, projetos e demais atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto; repasses ou transferências de recursos financeiros; execução orçamentária e financeira detalhada; informações sobre licitações, contratos e notas de empenho emitidas; remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluído todas as vantagens e respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (BRASIL, 2012).

Adiante, em 2016, o Decreto 8.777 instituiu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. A ideia foi avançar no aprimoramento da cultura da transparência com a publicação dos dados contidos nas bases de dados públicas sob a forma de dados abertos. A gestão da Política de Dados Abertos foi incumbida à coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passando à coordenação da CGU, por meio da gestão da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos – INDA, em 2019. De acordo com o decreto, a definição de dados abertos é a seguinte:

Dados abertos são dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte (BRASIL, 2016a).

Conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), a abertura de dados é mais do que uma obrigação legal, sendo considerada uma exigência da sociedade no que concerne ao fortalecimento do controle social. Além do mais, viabiliza novos negócios, por meio de iniciativas da própria sociedade e favorece o aprimoramento dos dados governamentais (BRASIL, 2015a).

Por fim, em 2018, foi publicada a Lei 13.709, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A maior parte dos seus artigos entraria em vigor neste ano de 2020. No entanto, é provável que a entrada em vigor de todos os artigos da lei seja adiada, conforme projetos que estão tramitando no Parlamento. Em linhas gerais, a lei fundamenta-se na proteção do respeito

à privacidade da pessoa, na inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, nos direitos humanos da personalidade, dignidade e do exercício da cidadania e na defesa do consumidor. Em tese, salvo algumas exceções, deve haver consentimento do titular dos dados para a aplicação de qualquer tipo de tratamento nos dados por parte do controlador, que é quem detém a posse dos dados (BRASIL, 2018b).

As principais exceções, aplicáveis ao trabalho da SEST, a partir da interpretação da LGPD, são: cumprimento de obrigação legal ou regulatória; execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos e para atendimento de direitos legítimos do controlador, desde que não prevaleçam direitos e liberdades fundamentais do titular dos dados (BRASIL, 2018b).

3.2. Evolução das políticas de transparência e acesso à informação implementadas na SEST

Neste tópico, a ideia é apresentar os marcos relevantes de políticas de acesso à informação implementadas pela SEST ao longo de sua existência, bem como um breve histórico da Secretaria.

Antes de dar início, cabe salientar que o conceito de empresa estatal apresentado pela OCDE diz respeito à pessoa jurídica de natureza empresarial sobre a qual o Estado exerça propriedade e controle da maioria das ações com direito a voto. A definição também se aplica às empresas nas quais o Estado exerça um grau equivalente de controle, por exemplo, por meio de um acordo de acionistas, ainda que sem participação na maioria do capital acionário. Ressalta-se que são excluídas desse grupo as participações acionárias inferiores a 10% do capital com direito a voto, bem como as participações acionárias sem perspectivas de longo prazo, como nos casos em que o Estado assume a gestão por motivos vinculados à administração judicial, reestruturação ou liquidação (OCDE, 2015d).

Ainda, cabe destacar que muito antes da existência de uma estrutura para coordenar a atuação das empresas estatais, já existiam estatais, por exemplo o Banco do Brasil, cuja fundação é de 1808 (BRASIL, 2020c).

Ao longo dos mais de 40 anos de criação da SEST, que ocorreu com a publicação do Decreto 84.128, de 29 de outubro de 1979, a estrutura sofreu inúmeras mudanças de

posicionamento hierárquico na Esplanada e também de orientação de atuação, de acordo com os sabores de cada governo (BRASIL, 2015b).

Ao longo desse período, a SEST já foi subordinada a órgãos da Presidência da República, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento e, mais recente, Ministério da Economia. Quanto às mudanças de orientação, alguns governos com visão desenvolvimentista fizeram uso da Secretaria para criar empresas, outros com visão liberal promoveram privatizações (BRASIL, 2015b).

Outro fator que orientou a atuação da Secretaria ao longo do tempo foram os momentos econômicos, de crise e de crescimento. Como exemplo, em resposta ao novo cenário mundial pós-crise de 2008, a SEST tem ampliado a sua atuação para além do controle das receitas e dispêndios das empresas estatais, com foco em induzir boas práticas de gestão e ser referência em governança corporativa para o setor público (BRASIL, 2015b).

Nesse sentido, a transparência de informações torna-se imperiosa, pois é um dos pilares da governança corporativa.

Dessa forma, analisando os marcos históricos, a primeira publicação relevante foi o livro “**Perfil das Empresas Estatais**”. Essa publicação, com divulgação anual, tinha o objetivo de conferir maior transparência no que se refere à administração das empresas estatais federais, contemplando informações gerais sobre a participação do Estado na produção de bens e serviços, com demonstrações financeiras individualizadas, agregadas e consolidadas. A publicação era longa, a ponto de ser chamada de “Livro” e trazia uma visão um tanto quanto contábil da situação. A primeira publicação foi elaborada com as informações do ano-base 2004 e o projeto se estendeu até a publicação baseada no ano-base 2015 (BRASIL, 2015c, grifo nosso).

Com a mudança de governo ocorrida em 2016, o antigo DEST ganhou novos contornos e atribuições com a publicação da Lei 13.303/2016 (**Lei de Responsabilidade das Estatais**). Pela análise da lei, nota-se a intenção de promover a reestruturação societária das empresas estatais, tendo como foco a geração de valor para a sociedade e a ampliação da governança corporativa (BRASIL, 2016b, grifo nosso).

Com isso, a estrutura do então Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST) foi alçado a um novo posicionamento no organograma ministerial, sendo

novamente reposicionada como Secretaria, com o nome “Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST)”.

A partir daí, nesse curto espaço de tempo, três importantes projetos foram lançados e estão disponíveis para a sociedade em geral para consulta e acompanhamento das ações do Estado na economia por meio das empresas estatais federais. Os projetos têm como foco a objetividade e a simplificação da leitura estritamente econômico-financeira, buscando alcançar o cidadão comum.

O primeiro, que veio a substituir a publicação anual do livro “Perfil das Empresas Estatais”, foi o “**Boletim das empresas estatais federais**”. Essa publicação, com edições trimestrais, apresenta informações objetivas e diretas, fazendo uso de recursos gráficos para melhorar o entendimento. A publicação reúne informações orçamentárias, como o Orçamento de Investimento (OI), o Programa de Dispêndios Globais (PDG) e os aportes da União; avaliação sobre a governança; e política de pessoal e previdência, como a evolução do quadro de pessoal. Além disso, apresenta um perfil detalhado das empresas estatais federais. A cada edição há um evento para dialogar com a imprensa sobre os números apresentados (BRASIL, 2020a, grifo nosso).

Oportunamente, em setembro de 2018, foi lançado o “**Boletim das empresas estatais dependentes**” pela SEST, mais específico e focalizado em um segmento de empresas pouco explorado. O documento apresenta o diagnóstico da situação econômico-financeira das empresas dependentes, informações sobre receita líquida e patrimônio e, por fim, o perfil das empresas, com seus clientes e principais produtos (BRASIL, 2020b, grifo nosso).

A seguir, em novembro de 2018, foi lançado o “**Panorama das Estatais**”, um painel interativo atualizado diariamente com informações prestadas pelas empresas. O esforço para o lançamento casou com a intenção de intensificar privatizações do novo governo eleito em outubro de 2018. Além de útil para consulta pela sociedade em geral, o painel foi utilizado para levantar informações na transição de governo. Em relação aos produtos descritos anteriormente, o Panorama tem a vantagem de ser um painel eletrônico intuitivo e com informações “quase online” (D-1), possibilitando analisar empresas individualmente, por grupos e o consolidado de todas as estatais (BRASIL, 2018a, grifo nosso).

3.3. Medidas para ampliar o acesso à informação na SEST

Conforme comentado anteriormente, vários projetos buscando a promoção da transparência foram concretizados no âmbito da SEST nos últimos anos, sendo o Panorama das Estatais um dos mais relevantes.

Nesse contexto de ampliação do acesso à informação, há um projeto em fase de implementação com o objetivo de dar transparência às informações de desestatização e desinvestimento envolvendo as empresas estatais federais. Essas informações serão organizadas em uma nova aba do painel do Panorama das Estatais. O objetivo é dar transparência ao processo, demonstrando quais empresas estão envolvidas e em que fase se encontram.

A partir dos dados disponíveis no Panorama, vislumbra-se dar mais um passo na abertura de dados, que seria a publicação dos dados em formato aberto. Ressalta-se que os dados disponíveis no painel não se enquadram na categoria de dados abertos, pois a ferramenta utilizada (QlikView) é proprietária, mas nada impede de extraí-los e torná-los disponível em formato aberto.

Sendo concluída esta etapa, pretende-se adentrar ao nível de discussão do limite da fronteira entre os dados públicos e os dados sensíveis, com participação de agentes da SEST e, possivelmente, das empresas, de modo a assegurar o resguardo das informações sigilosas.

Essa discussão permeia o Ministério como um todo e a discussão tende a ganhar espaço nas agendas dos Comitês de Tecnologia da Informação, visto que o Brasil faz parte da Parceria para o Governo Aberto, conforme apresentado no tópico teórico.

3.4. Problemas que permeiam o trabalho referente à transparência de informações na SEST

A efetividade do trabalho em fornecer informações relevantes e confiáveis para a sociedade depende da atuação de todas as áreas da Secretaria e do estabelecimento de parceria com as empresas, pois praticamente todas as informações que são trabalhadas internamente têm como fonte o envio de dados para os sistemas estruturantes que suportam o trabalho da Secretaria, quais

sejam, o Sistema de Informações das Estatais (SIEST), de responsabilidade da SEST, e o Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), de responsabilidade da Secretaria de Orçamento Federal (SOF), onde é executado o Orçamento de Investimento das Estatais e o Orçamento das Estatais Dependentes, que faz parte do Orçamento Fiscal.

Para que a SEST consiga cumprir essa missão, em 2016, além da publicação da Lei de Responsabilidade das Estatais, foram publicados um decreto que regulamenta a Lei e uma portaria.

O Decreto 8.945/2016 estabelece, dentre outros assuntos, a regulamentação dos requisitos mínimos de transparência que as empresas estatais federais devem cumprir e obriga que as empresas mantenham seus dados integral e constantemente atualizados no SIEST (BRASIL, 2016d).

A Portaria 9/2016 disciplina as regras para o fornecimento das informações, como os prazos de envio e impõe punições em caso de não cumprimento, como a interrupção do exame, pela SEST, de pleitos de interesse da empresa e impactos na remuneração variável anual paga aos dirigentes (BRASIL, 2016c).

No entanto, mesmo com todo esse aparato legal, não é incomum os atrasos no envio das informações por parte das empresas. Além de atrasos, foram constatados problemas de não envio de dados. Isso ficou demonstrado no ano de 2019, por meio de um trabalho de checagem da participação societária das empresas, fazendo uso das demonstrações contábeis publicadas. Com isso, descobriu-se uma quantidade maior de empresas do que aquela efetivamente informada no SIEST. A constatação foi comunicada às empresas envolvidas e ainda estão sendo tomadas medidas para sanar o problema. Por ora, como medida de transparência, a lista completa de empresas foi publicada no Panorama das Estatais e encontra-se disponível para consulta (BRASIL, 2018a).

Outro problema que dificulta a elaboração de certas análises envolvendo séries temporais longas são as inúmeras mudanças no plano de contas contábil ao longo do tempo. Como as informações contábeis são exibidas no Panorama das Estatais, foi feito um trabalho para contornar esse problema e, além disso, aplicou-se um corte temporal, com limitação de exercícios disponíveis.

Por fim, como alguns dados enviados pelas empresas são dados sensíveis, principalmente no que se refere às informações pessoais dos funcionários e em decorrência de algumas estatais

possuírem capital aberto, o tratamento inadequado dessas informações tem potencial de causar prejuízos às empresas e à própria SEST, por isso, há um entrave para articular a execução de um plano robusto de abertura de dados.

4. Conclusão

Buscou-se demonstrar nesse artigo o panorama da transparência das informações das empresas estatais federais custodiadas pela SEST. Para isso, iniciou-se o assunto com a apresentação do histórico do arcabouço jurídico-institucional brasileiro de acesso à informação, demonstrando o avanço do tema a partir da CF/88. De um modo geral, do ponto de vista institucional, a criação da CGU e, posteriormente, o Portal da Transparência, foram grandes marcos que alavancaram o tema. Já no que se refere ao arcabouço jurídico, a LAI e a Lei de Responsabilidade das Estatais foram de elevada importância para o aprimoramento da transparência e acesso à informação.

Em seguida, foi apresentada a evolução das políticas de transparência e as medidas para sua ampliação no âmbito da SEST, retomando o histórico da Secretaria e os eventos mais relevantes que ocorreram ao longo da existência da Secretaria referentes à transparência e acesso à informação. Percebe-se que nos últimos anos, a Secretaria tem empreendido esforços para melhorar a comunicação com a sociedade por meio do aprimoramento de publicações e do lançamento de novos produtos, como o Panorama das Estatais.

Além disso, foram apresentadas as dificuldades que permeiam a execução do trabalho de transparência e acesso à informação no âmbito da SEST, discutindo-se os principais pontos identificados no dia a dia do trabalho.

Como trabalhos futuros, sugere-se o aprofundamento do entendimento em relação à abrangência da LGPD no que se refere às informações custodiadas pela SEST. Outro assunto de interesse é estudar a fronteira entre dados sensíveis e dados públicos, considerando a existência das empresas estatais de capital aberto.

Por fim, conclui-se que a transparência da informação é um processo que vem ganhando relevância na implementação de políticas de governança corporativa, haja vista ser um dos pilares

na construção da confiança entre a sociedade, o Estado, os órgãos de controle e demais partes relacionadas (*stakeholders*).

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003**. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.683impresao.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto 5.482, de 30 de junho de 2005**. Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em: 22 mar. 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009**. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 2009b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em: 23 mar. 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Governo Aberto: Perguntas Frequentes**. Brasília, 2011a. Disponível em: <http://governoaberto.cgu.gov.br/no-brasil/perguntas-frequentes>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 24 mar. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm. Acesso em: 25 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **5 motivos para abertura de dados na Administração Pública**. Brasília, 2015a. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/cinco-motivos-para-a-abertura-de-dados-na-administracao-publica.htm>. Acesso em: 15 mar. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Histórico – DEST 30 anos**. Brasília, 2015b. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/coordenacao/historico>. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Perfil das Empresas Estatais**. Brasília, 2015c. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes/perfil-das-empresas-estatais>. Acesso em: 25 abr. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Brasília, 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm. Acesso em: 18 de mar. de 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. **Portaria n.º 9, de 22 de dezembro de 2016**. Disciplina as regras para o fornecimento de informações, pelas empresas estatais federais, para o módulo Perfil das Estatais do sistema SIEST. Brasília, 2016c. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/24795598/do1-2016-12-23-portaria-n-9-de-22-de-dezembro-de-2016-24795494. Acesso em: 07 mai. 2020.

BRASIL. **Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016**. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, 2016d. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8945.htm. Acesso em: 07 mai. 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Panorama das Estatais**. Brasília, 2018a. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/panorama>. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, 2018b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 28 abr. 2020.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal**. Brasília, 2019, 4ª ed. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Boletim das empresas estatais federais**. Brasília, 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-das-empresas-estatais-federais>. Acesso em: 02 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. **Boletim das empresas estatais federais dependentes**. Brasília, 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-das-empresas-estatais-federais-dependentes>. Acesso em: 02 mai. 2020.

BRASIL. Banco do Brasil. **Nossa história**. Brasília, 2020c. Disponível em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/sobre-nos/nossa-historia>. Acesso em: 09 mai. 2020.

DENZIN, Norman. K.; LINCOLN, Yvonna. S. Tradução de Sandra Regina Netz. **O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2010 (Reimpressão).

MENDEL, T. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2 ed. Brasília: UNESCO, 2009a.

OCDE (2015). **Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais**. Edição 2015d, OECD Publishing, Paris. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264181106-pt>. Acesso em: 15 mar. 2020.

Anderson Braga

Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Cândido Rondon (2006).

Especialista em Auditoria Governamental pelo Centro de Educação Tecnológica Equipe Darwin (2009).

Especialista em Gestão e Desenvolvimento de Sistemas de Informação pela Faculdade JK (2016).

Analista em Planejamento e Orçamento – Assistente da Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais (CGINF)/DEORE/SEST/Ministério da Economia.

Contatos:

E-mail: anderson.braga@planejamento.gov.br

Fone: (61)–2020-5090